



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1010/99

### AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar ao Sr. JOSÉ MATEUS MINEIRO, pela utilização de 156 m<sup>2</sup> de terreno urbano, para abertura da via pública, em prolongamento da Avenida XII de dezembro.

Art. 2º. - A indenização ora autorizada, levará em conta a localização central do terreno, a demolição do estabelecimento comercial nele edificado, o restabelecimento das condições do exercício de atividades do indenizado e a previsão de lucros cessantes.

Art. 3º. - A indenização ora autorizada poderá ser paga em espécie até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), ou mediante a construção da área remanescente do indenizado, de um prédio, com dois pavimentos, compreendendo toda a estrutura, alvenaria, laje de cobertura e revestimento (reboco) interno e externo, envolvendo mão-de-obra e materiais do município, até o valor mencionado.

Art. 4º. - O imóvel ora indenizado, será liberado para as obras públicas a que se destina no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da promulgação desta Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação "02.05.1058575-1.014 - 4.1.1.0", constante do Orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Senhora dos Remédios, 03 de maio de 1999

  
José Francisco Milagres Primo  
Prefeito Municipal